

**CONTRATO Nº 20/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRATOR COM PRANCHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIAMAX LOCACOES LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Cumbe e a empresa **VIAMAX LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 05.405.723/0001-94, com sede na Rua Siqueira de Menezes, nº 388 – Bairro: Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, representada por Daniel Cardoso Xavier, portador(a) do RG nº 21845778 SSP/SE e do CPF nº 054.921.805-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 12.715/2012 suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRATOR (6X2), COM PRANCHA CONFECCIONADA EM FERRO/METAL COM 02 (DOIS) EIXOS, CAPACIDADE DE ARRASTO MÍNIMO DE 28.000KG, PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 11/2023 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo serviço realizado, será pago o valor mensal de **R\$ 6.670,00 (seis mil seiscientos e setenta reais)**, perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais)**. Para os quilômetros que excederem o limite mensal de 100km, será pago o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** por quilômetro excedido, de acordo com os limites previsto na legislação vigente.



§1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O contrato terá início a partir da data de assinatura, com vigência de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A contratada deverá estar disponível para realização dos serviços de acordo com a necessidade deste órgão;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO  
17.512.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA JURÍDICA  
FR 18800000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita execução de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação nº 11/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Presidente do Consórcio Público do Agreste Central - CPAC, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Único: Fica designado o Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato e como Fiscal o Sr. José Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis (SE) – 20 de julho de 2023.

**PRESIDENTE DO CPAC**  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
**CONTRATANTE**

**VIAMAX LOCACOES LTDA**  
**DANIEL CARDOSO XAVIER**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - Sumonda Oliveira dos Santos  
II - Evanilson Santos de Jesus



## ANEXO I

### 1 – OBJETO:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRATOR (6X2), COM PRANCHA CONFECCIONADA EM FERRO/METAL COM 02 (DOIS) EIXOS, CAPACIDADE DE ARRASTO MÍNIMO DE 28.000KG, PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTD DE VEÍCULOS | QTD/UND | VL UNIT (R\$) | VL TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|---------------|----------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRATOR (6X2), ANO DE FABRICAÇÃO 2013 OU SUPERIOR, COM PRANCHA CONFECCIONADA EM FERRO/METAL COM 02 (DOIS) EIXOS, CAPACIDADE DE ARRASTO MÍNIMO DE 28.000KG, PARA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSAS NA LOCAÇÃO E FRANQUIA DE 100 KM MENSAL. | 1               | 6 MESES | 6.670,00      | 40.020,00      |

Obs.: Valor por KM excedente: R\$ 8,00

